



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/016/2020 Fls. \_\_\_\_\_

**ANEXO XI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2020**  
**PROCESSO Nº 01/016/2020**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Heloísa, nº 22 - CEP 26.383-170 - Centro - Queimados/RJ,, neste ato representada pelo Pregoeiro autorizado pela Portaria nº. 136/2019, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e a respectiva homologação, conforme fls. \_\_\_ do Processo nº. \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços das empresas \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº. 10.520/02, à Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, Ato da Presidência nº 03/17, de 14 de março de 2017 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis no município e do disposto no presente Edital e seus anexos, a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS objetivando futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos de passeio e portaria, essencial para o apoio e desenvolvimento atividades de rotina, visando atender demanda do poder legislativo municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela Presidência da Câmara Municipal de Queimados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do órgão gerenciador:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/016/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

- I** - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- II** - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III** - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV** - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** – esta Ata não obriga a Câmara Municipal de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços com eficiência e presteza, conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários e funcionários rigorosamente selecionados e treinados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Arcar com todas as obrigações civis, trabalhistas, criminais, previdenciárias, administrativas, tributárias, sanitárias e as demais previstas na legislação específica;
- c)** Arcar com todos e quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados pela ação ou omissão de seus empregados e prepostos, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Queimados ou a terceiros;
- d)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e)** Vedar a contratação de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da contratante sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal;
- f)** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- g)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de seguir as orientações do encarregado;
- h)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/016/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

- j)** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do Câmara Municipal de Queimados;
- k)** Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas e comunicar à Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados, cabendo a esta determinar que o serviço seja executado de outra maneira;
- l)** A contratada deverá responsabilizar-se pela imediata cobertura de eventuais ausências de funcionários, de modo a evitar a modificação do índice de produtividade exigido ou a descontinuidade dos serviços contratados;
- m)** Os funcionários da Contratada deverão se reportar diretamente ao encarregado, ficando inequívoca a inexistência de pessoalidade ou subordinação direta à Contratante;
- n)** Para designação ou transferência de seus funcionários, a Contratada deverá cientificar o Fiscal do Contrato;
- o)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico imediato dos seus funcionários, caso sejam vítimas de acidente ou mal súbito durante o expediente;
- p)** Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Gestor do Contrato, garantindo, a qualquer tempo, o acesso aos locais de serviço;
- q)** Manter 02 (dois) livros destinados a ocorrências, um dos quais será destinado à anotação de qualquer fato irregular ou anormal relacionado aos serviços ou aos bens móveis, equipamentos e instalações o Câmara Municipal de Queimados; e o outro para realizar a passagem de serviço entre os respectivos encarregados que ficarão com o Gestor do Contrato, podendo ser vistoriados a qualquer época pela Contratada;
- r)** Providenciar, por solicitação do Gestor do Contrato, a imediata retirada do local de funcionário que estiver sem uniforme completo, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual e demais itens exigidos pela legislação; que embaraçar ou dificultar a fiscalização; ou ainda cuja permanência na área for julgada imprópria, em função de conduta inadequada e/ou imperícia na realização dos serviços, promovendo sua substituição definitiva, sem prejuízo da normal execução dos serviços;
- s)** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários e adotar medidas para evitar o desperdício, reduzir o consumo e promover o uso racional da água e da energia elétrica, assim como reduzir a produção de resíduos sólidos e instruir os funcionários quanto à prevenção de incêndios nas dependências da Contratante;
- t)** O cumprimento pela contratada das exigências legais aplicáveis, particularmente no que se refere ao recolhimento da contribuição



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/016/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

previdenciária estipulada para o empregador e seus funcionários; recolhimento do FGTS; pagamento de salários no prazo previsto em Lei; fornecimento de vale transporte e auxílio refeição e/ou alimentação; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias; realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso; encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED; cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

- u)** É vedado aos funcionários da contratada, sob pena de aplicação das punições cabíveis:
- u.1)** Trabalhar sem uniforme completo, crachá e sem os Equipamentos de Proteção Individual exigidos pela legislação e pela Convenção Coletiva de Trabalho;
  - u.2)** Desenvolver, nas dependências da Contratada, qualquer atividade que não seja inerente aos serviços do Termo de Referência;
  - u.3)** Não utilizar equipamentos, utensílios, recipientes ou invólucros originalmente fabricados para outra finalidade que não a de serviços a que se destinam;
  - u.4)** Indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;
  - u.5)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a)** tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b)** consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c)** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d)** encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e)** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/016/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

O registro formalizado na presente ata firmada entre a Câmara Municipal de Queimados e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a)** efetuar controle dos prestadores de serviços, dos preços, dos quantitativos e das especificações do objeto registrado;
- b)** monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c)** notificar a CONTRATADA registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d)** observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f)** consultar a CONTRATADA registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g)** coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Divisão de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS**

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a empresa prestadora de serviços e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/016/2020 Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os pretadores de serviços.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à media apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto** – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

## **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro** – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo da prestação de serviço será de 03 (três) dias e começara a fluir a partir do 1º(primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do memorando de início de serviço, a ser emitido pela Diretoria-Geral de Administração.

**Parágrafo segundo** – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/016/2020 Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo terceiro** - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da Diretoria-Geral de Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

- I -** Por iniciativa da Administração:
  - a)** quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
  - b)** se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;
- II -** Por iniciativa da CONTRATADA:
  - a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
  - b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/016/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara Municipal de Queimados poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por requerimento nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, mediante crédito em conta corrente do prestador de serviços, por ordem bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

**Parágrafo primeiro** – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

- I** - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- II** - empenho;
- III** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV** - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V** - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.

**Parágrafo segundo** – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

**Parágrafo terceiro** – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo quarto** – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos a CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/016/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização da dívida, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93. O mesmo procedimento também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;
- d)** Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;
- e)** Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- f)** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

**Parágrafo primeiro** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

- a)** Apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b)** Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c)** Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d)** Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e)** Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

**Parágrafo segundo** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/016/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**Parágrafo terceiro** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**Parágrafo quarto** – As sanções previstas no caput da Cláusula Décima Terceira, alínea “a”, “§2º” e “§3º” do caput da Cláusula Décima Terceira, poderão ser aplicadas juntamente, mediante decisão fundamentada, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo quinto** – No caso de aplicações das sanções estabelecidas do caput da Cláusula Décima Terceira, do termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- a)** Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- b)** Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;
- c)** Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

**Parágrafo sexto** – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

**Parágrafo sétimo** – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo nº 01/016/2020 Fls. \_\_\_\_\_**

**Parágrafo oitavo** – As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Diretoria de Orçamento e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo nono** – As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

**Parágrafo décimo** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado;

**Parágrafo décimo primeiro** – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo décimo segundo** – Das penalidades de que tratam o Termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a Câmara Municipal de Queimados o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a)** atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b)** o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo terceiro** – À Câmara Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº.8.666/1993, aplicandose, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 01/016/2020 Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo quarto** – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do dotação orçamentária indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de início dos serviços, ou outro documento equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº.8.666/1993. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ÓRGÃO GERENCIADOR

PRESTADOR DE SERVIÇOS